



DO, AUTUA-SE E
INCLUI EM PASTA

07 OUT 2025

1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa

07 OUT 2025

Protocolo:

1214/25

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

1127/25

AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA

Institui o Programa Estadual de Conscientização, Acolhimento e Proteção de Gestantes em Situação de Rua e Gestantes Dependentes Químicas no Estado de Rondônia e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Rondônia, o Programa Estadual de Conscientização, Acolhimento e Proteção de Gestantes em Situação de Rua e Gestantes Dependentes Químicas, com a finalidade de garantir a proteção integral da gestante e do nascituro, assegurar acesso a serviços de saúde, assistência social e tratamento, bem como oferecer condições dignas de acolhimento institucional e reinserção social em todo o território estadual.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I- realizar abordagem humanizada e escuta qualificada das gestantes em situação de rua e das gestantes dependentes químicas;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº

AUTOR: **DEPUTADA DRA. TAÍSSA**

II-assegurar acesso a acolhimento institucional, alimentação, higiene, acompanhamento pré-natal e cuidados no pós-parto;

III- garantir proteção contra violência, abandono e violações de direitos;

IV- oferecer tratamento para dependência química, mediante adesão voluntária, em articulação com casas de recuperação e centros especializados;

V- promover a reinserção social, familiar e profissional das beneficiárias;

VI- desenvolver campanhas de conscientização e prevenção sobre gravidez, saúde da mulher e dependência química;

VII - estabelecer metas e indicadores de acompanhamento, incluindo número de beneficiárias atendidas, relatórios semestrais de acompanhamento e avaliação da reinserção social.

Art. 3º O Programa será executado de forma intersetorial, com a participação da **Secretaria de Estado da Saúde (SESAU-RO)**, da **Secretaria de Estado da Assistência Social (SEAS-RO)**, da **Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS-RO)**, da **Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC-RO)**, quando necessário, bem como de outras secretarias e órgãos que se fizerem necessários.

Art. 4º Para execução das ações, o Estado poderá firmar convênios, termos de colaboração e parcerias com:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA		
I- municípios; II- organizações da sociedade civil; III - instituições religiosas; IV - hospitais universitários, instituições de ensino e pesquisa. Art. 5º O financiamento do Programa poderá ser realizado por meio do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), bem como por dotações orçamentárias próprias do Estado, garantindo a execução e manutenção das ações previstas nesta Lei de forma sustentável. Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo: I - critérios de acesso e prioridade ao acolhimento; II - funcionamento e capacidade dos abrigos; III - fluxos de atendimento; IV - metas, indicadores de avaliação e relatórios periódicos; V - integração com políticas estaduais e federais existentes (SUAS, SUS, casas de recuperação conveniadas).		





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
	AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA		
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  Dra. Taíssa Sousa Deputada Estadual - PODEMOS			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
	AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA		
JUSTIFICATIVA Excelentíssimo Senhor Presidente, Diletos colegas deste Parlamento Estadual, Senhor Presidente, Senhores Deputados, Senhoras Deputadas, O presente Projeto de Lei visa a criação do Programa Estadual de Conscientização, Acolhimento e Proteção de Gestantes em Situação de Rua e Gestantes Dependentes Químicas, com a finalidade de garantir proteção integral à gestante e ao nascituro, assegurando acesso a serviços de saúde, assistência social, tratamento especializado e condições dignas de acolhimento institucional e reinserção social. A gravidez em contexto de vulnerabilidade social, especialmente em situação de rua ou associada à dependência química, expõe a mulher e o bebê a múltiplos riscos à saúde física, mental e social. A falta de acompanhamento pré-natal, cuidados pós-parto e suporte psicossocial aumenta significativamente as chances de complicações obstétricas, abandono infantil, violência e exclusão social.			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
No Estado de Rondônia já existem casas de apoio e serviços de acolhimento institucional, como a Casa Família Rosetta, que atende pessoas em situação de vulnerabilidade, a Casa de Apoio Santa Marcelina, voltada para pacientes em tratamento de saúde, além de iniciativas municipais que oferecem abrigos temporários e programas de reinserção social. Entretanto, é fundamental destacar que as gestantes em situação de rua e as gestantes dependentes químicas necessitam de prioridade absoluta nesses espaços. Isso porque a condição da gravidez exige atenção diferenciada, com acompanhamento médico, psicológico e social contínuo, garantindo tanto a saúde da mãe quanto a do bebê. O programa encontra respaldo na Lei nº 5.949/2024, que assegura assistência integral à saúde das gestantes na rede pública estadual, e na Lei nº 8.742/1993 (LOAS), que estabelece a proteção social a indivíduos em situação de vulnerabilidade, incluindo gestantes em risco. O programa proposto busca oferecer atenção integral, combinando acolhimento institucional, cuidados de saúde, suporte psicossocial e reinserção social, garantindo que as gestantes recebam atendimento humanizado e contínuo. Além disso, promove ações educativas e campanhas de conscientização sobre gravidez, saúde da mulher e prevenção à dependência química, fortalecendo políticas de prevenção e proteção social no Estado. A execução do Programa será intersetorial, envolvendo as Secretarias de Estado da Saúde (SESAU-RO), da Assistência Social (SEAS-RO), da Justiça (SEJUS-RO) e da			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	Nº
AUTOR: DEPUTADA DRA. TAÍSSA			
Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC-RO), quando necessário, garantindo articulação entre diferentes áreas do governo e maior efetividade na implementação das ações. O financiamento do programa será realizado por meio do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e dotações orçamentárias próprias do Estado, garantindo sustentabilidade e viabilidade financeira sem gerar novos encargos imediatos ao orçamento estadual. Portanto, este Projeto de Lei é essencial não apenas para proteger e acolher mulheres em situação de vulnerabilidade, mas também para promover o bem-estar de toda a sociedade, prevenindo riscos à saúde materno-infantil, fortalecendo vínculos familiares e contribuindo para a construção de comunidades mais seguras e solidárias. Contamos com a colaboração dos nobres parlamentares para que seja aprovado e implementado em Rondônia.  Dra. Taíssa Sousa Deputada Estadual - PODEMOS			